



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2017

SF/17750.85569-34

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço e outros, que *modifica o inciso XI do art. 84 da Constituição para incluir entre as competências privativas do Presidente da República o comparecimento ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, a fim de apresentar a mensagem e o plano de governo.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 5 de 2016, que tem como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço. A proposição, em sua singular parte normativa, objetiva, mediante o seu art. 1º, alterar o inciso XI do art. 84 da Lei Fundamental, a fim de determinar o comparecimento do Presidente da República *ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa para apresentar a mensagem e o plano de governo, expondo a situação do País, as prioridades da administração, as propostas legislativas e solicitando as providências que julgar necessárias.*

Por sua vez, o seu art. 2º estabelece a vigência da emenda que se objetiva aprovar a partir da data de sua publicação.

Para justificar a proposta, seus autores asseveram que:

A leitura da mensagem do Presidente não é apenas, portanto, um procedimento operacional que define parâmetros para a relação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/17750.85569-34

com o Congresso ao longo do ano. Trata-se na verdade de um ritual cívico, que representa o princípio da separação dos poderes em operação, princípio basilar nas democracias presidencialistas como a nossa. Nesse aspecto, a presença do Presidente no ato, bem como sua ampla divulgação, torna transparente, de um lado, a responsabilidade do governo com as metas que apresenta. De outro lado, deixa evidente, aos olhos dos cidadãos, as responsabilidades de ambos os poderes, a esfera de autonomia de cada um e a necessidade de cooperação entre ambos. A presença do Presidente no Congresso Nacional, no momento da apresentação do plano de governo constitui elemento poderoso de pedagogia democrática.

Não houve, até este momento, apresentação de emendas à PEC em exame.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, com exclusividade, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, sobre a admissibilidade e o mérito das PECs.

Do ponto de vista da admissibilidade da PEC nº 5 de 2016, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do RISF).

Quanto ao mérito, incorporamos os argumentos dos autores da PEC, pois entendemos que se trata de modificação constitucional que aprimora as nossas instituições políticas, ao aproximar o Poder Executivo do Poder Legislativo, de modo a fortalecer a relação esses Poderes.

A proposta também vai ao encontro da ampliação da transparência da prestação de contas por parte do Presidente da República, ao propiciar aos cidadãos esclarecimentos quanto à situação circunstancial da administração pública no âmbito da União.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Entretanto, devemos ressaltar que, não obstante a proposta tenha buscado inspiração no modelo presidencialista norte-americano, dele discorda em aspecto relevante.

Assim, de acordo com a Constituição dos Estados Unidos (Artigo II, Seção 3), o Presidente da República deverá prestar ao Congresso, periodicamente, informações sobre o estado da União (*State of the Union*), fazendo ao mesmo tempo as recomendações que julgar necessárias e convenientes, não sendo obrigatório o seu comparecimento perante o Congresso dos Estados Unidos. Contudo, é uma tradição respeitada desde 1913, a partir do mandato do Presidente Woodrow Wilson, com a única exceção do Presidente Herbert Hoover, o Presidente fazer o seu discurso na Câmara dos Representantes, por ocasião da apresentação da sua mensagem anual.

Portanto, entendemos que a proposta merece nosso apoio, restando assegurado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, e resguardada a competência exclusiva do Congresso Nacional, prevista em seu art. 49, de *fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta* (inciso X) e *julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo* (inciso IX).

Observamos, ademais, que, em março de 2007, o Senado Federal aprovou e encaminhou à Câmara dos Deputados o Substitutivo à PEC nº 64 de 1999, que *dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal*, tendo como primeiro signatário o então Senador Eduardo Suplicy, com o mesmo objetivo da PEC em análise.

Na Câmara dos Deputados, a referida proposta tramita como a PEC nº 21 de 2007, tendo a sua admissibilidade acatada, por unanimidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, estando apensada à PEC nº 356 de 2001, juntando-se a elas, por último, a PEC nº 267 de 2013, para que possam ser analisadas em conjunto pela Comissão Especial a ser oportunamente constituída para a análise da matéria.

Em que pese ter a PEC em exame teor semelhante ao da PEC nº 21, de 2007, entendemos que a sua aprovação reconhece o elevado mérito da

SF/17750.85569-34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

proposição e renova a apreciação da deliberação da Câmara dos Deputados sobre a matéria, cuja tramitação encontra-se sem qualquer ação significativa já há bastante tempo.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5 de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator